

CBM

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 485/BM-1/2020**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º, inciso IX e XII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com os Artigos 171, § 1º, Inciso I, 172, 174 e 175, c/c com o Art. 29, da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVERTER** à atividade fim do Corpo de Bombeiros Militar, o **2º TEN BM Onésimo Delfino da Costa**, RG nº 000.446 CBMMT, Matrícula nº 52141, lotado no Quartel do Comando Geral em Cuiabá - MT, a contar de **29 de outubro de 2020**, por ter cessado os motivos que determinavam sua agregação na SEMA-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Cuiabá, 11 de Novembro de 2020.

  
**CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SEDUC

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PROCESSO Nº 94443/2020**

LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTAS NO SIAG: **16/11/2020** à **30/11/2020**, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia **30/11/2020** as propostas somente poderão ser encaminhadas **até às 08:00hs** (HORÁRIO LOCAL).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **30/11/2020 às 08:30hs** (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e operacional, compreendendo serviços de Alimentação, Locação de Espaço Físico, para atender a demanda de eventos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme quantitativo, especificações e demais informações constantes no Termo de Referência nº 094/2020/SUAD - Anexo III do Edital, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I.

RETIRADA DO EDITAL: site: [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br); LINK: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> e [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br), link licitações.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais -SIAG, FONE (65) 3613-3606. CONTATO SEDUC: (65) 3613-6365.

Cuiabá (MT), 16 de novembro de 2020.

Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2020/GS/SEDUC/MT**

Dispõe sobre transferências financeiras complementares às Unidades Escolares para ações de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da rede estadual de ensino de Mato Grosso.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n. 510, de 03 de junho de 2020, que trata da suspensão das aulas presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino e determina à Secretaria de Estado de Educação que formule o plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Estadual n. 7.040, de 1º de outubro de 1998, especialmente quanto à necessidade de repasses financeiros às unidades escolares (Arts. 40 a 50);

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe a Instrução Normativa nº 004/2017/GS/SEDUC/MT, de 03 de abril de 2017, que trata dos critérios, formas de transferência e de prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares da rede estadual de ensino de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir critérios e procedimentos para a transferência e execução de recursos financeiros complementares às Unidades Escolares, para ações de prevenção e proteção em face da pandemia de COVID-19.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos de que trata a presente Instrução Normativa se dará de forma automática, na mesma conta corrente em uso pela Unidade Escolar para execução do Projeto Político Pedagógico PPP-SEDUC, sem a necessidade de celebração de termo de convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 2º** A movimentação, a execução e a prestação de contas dos recursos transferidos se submetem, além do que dispõe o presente ato normativo, às disposições já estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2017/GS/SEDUC/MT, de 03 de abril de 2017, com base no que dispõe o seu Art.16, § 1º, I.

**Parágrafo único.** As aquisições de bens e serviços realizadas nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão inseridas no sistema SIGEDUCA/GPO, para possibilitar o controle e a transparência dos gastos decorrentes de ações de prevenção da COVID-19 na rede estadual de ensino, e para a análise e apreciação das respectivas prestações de contas.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão executados para aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e à proteção individual e coletiva dos profissionais da educação, estudantes e demais pessoas que venham a ingressar no ambiente escolar, conforme descritos no Art. 5.

**Art. 4º** A transferência financeira complementar será efetuada em parcela única, com repasse no mês de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** Eventual necessidade de transferência de outros recursos dessa natureza, a depender da evolução da pandemia de COVID-19, será avaliada quando do retorno das aulas presenciais em 2021.

**Art. 5º** Os valores dos repasses para cada unidade escolar, relativos à transferência financeira complementar de que trata esta Instrução Normativa, serão calculados tomando-se como parâmetro valores previamente estimados de produtos e serviços necessários e o número de estudantes matriculados.

**§ 1º** Os recursos transferidos deverão ser aplicados para aquisição de bens e serviços que a unidade escolar ainda não tenha adquirido com outros recursos, priorizando-se:

I - 2 (duas) máscaras de proteção facial para cada estudante e profissional da escola, de tecido lavável, com dupla camada no mínimo;

II - 01 (uma) máscara facial protetora, com viseira, para cada profissional da escola;

III - luvas, toucas, aventais e demais equipamentos de proteção individual necessários para profissionais das áreas de limpeza e nutrição escolar;

IV - 2 (dois) termômetros infravermelhos corporais sem contato;  
V - material de limpeza, higienização e sanitização, tais como, álcool 70%, álcool gel 70%, água sanitária, detergente e sabonetes líquidos sanitizantes;

VI - materiais de consumo descartáveis, tais como, copos, papel toalha, entre outros;

VII - dispensador vertical de álcool em gel 70% com pedal para a entrada da escola;

VIII - equipamentos e utensílios de limpeza e higienização, tais como, baldes, vassouras, rodos, borrifadores de sanitizantes em ambientes, entre outros;

IX - serviços de desinfecção e sanitização de ambientes e limpeza e desinfecção de caixas d'água / higienização de reservatórios;

X - limpeza de ar condicionado e reservatório de água.

**§ 2º Com a finalidade de cobrir situações eventuais e emergenciais** as unidades escolares manterão estoque de contingência de máscaras descartáveis, a serem adquiridas com os recursos repassados nos termos do Art. 6º, desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Os valores dos recursos a serem repassados observarão os critérios abaixo:

I - para escolas com até 100 (cem) alunos será repassado o valor de R\$ 2.612,00 (dois mil, seiscentos e doze reais);

II - para escolas de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos será repassado o valor de R\$ 3.623,00 (três mil, seiscentos e vinte e três reais);

III - para escolas de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos será repassado o valor de R\$ 4.684,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);

IV - para escolas de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos será repassado o valor de R\$ 5.245,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

V - para escolas de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) alunos será repassado o valor de R\$ 6.066,00 (seis mil e sessenta e seis reais);

VI - para escolas acima de 801 (oitocentos) alunos será repassado o valor de R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais).

**Art. 7º** A prestação de contas da execução dos recursos de transferências financeiras complementares, repassado em 2020, será encaminhada até 31 de janeiro de 2021, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os saldos remanescentes das parcelas complementares, poderão ser reprogramados para execução no exercício seguinte no sistema SIGEDUCA, módulo GPO.

**Art. 8º** As aquisições e ações de prevenção da disseminação do vírus SARS-CoV-2, decorrentes desta Instrução Normativa deverão observar as orientações constantes na Nota Técnica Conjunta SES/SEDUC/MT n. 002/2020, que trata de recomendações sanitárias para o retorno presencial das atividades dos estabelecimentos de ensino no Estado de Mato Grosso, disponível no site da SEDUC/MT (aba legislação).

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2020/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre o processo de atribuição do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as LC nº 49/98; LC nº 50/98; LC nº 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regularizar o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Estadual de Ensino deverão participar do processo, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em vacância por posse em cargo inacumulável, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados no Órgão Central.

**§ 1º** O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados no órgão central, que tenham interesse em lotar em unidade escolar, deverão inscrever-se no PAS/2021.

**§ 2º** Os servidores efetivos de outro ente federado, ou seja, permutados e/ou cooperados, para participarem do processo de atribuição, deverão se inscrever no presente processo, observando todas as regras aqui previstas.

**§ 3º** Com relação a vacância, caso o servidor opte por retornar ao cargo de origem, deverá solicitar o retorno junto à SEDUC e participar regularmente do processo aqui previsto.

**§ 4º** Caso o servidor opte pelo retorno ao cargo de origem após período de inscrição ou realização do PAS, deverá solicitar a baixa da vacância junto à SAGP/SEDUC e comparecer à Assessoria Pedagógica do município de sua última lotação, para ser atribuído em uma unidade educacional em vaga compatível com seu cargo/função de concurso, não lhe sendo garantida atribuição na mesma unidade de lotação de origem.

**§ 5º** Caso inexistir vaga livre para atribuição do servidor retornando de vacância, o mesmo deverá ser alocado em projeto compatível com seu cargo/função de concurso, ou poderá ser alocado substituindo efetivo afastado que esteja em readaptação, para ocupar função, dentre outros, cujo cargo/função seja igualmente compatível.

**§ 6º** Caso se trate de escola única no município, os procedimentos previstos nos parágrafos 3º a 5º deverão ser realizados na própria unidade escolar.

**§ 7º** Servidores que não participarem do PAS/2021, ficarão em lista geral de não inscritos das Assessorias Pedagógicas, que serão enviadas à COP/SAGP, e somente serão atribuídos após conclusão de todo o processo.